Anexo ao Of. nº 114/89-GP
S. Vicente 11/05/89

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária .

Lei N.º 2239

Isenta do IVV a venda a varejo de gás liquefeito.

Processo nº 01748/89:

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do imposto sobre venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, instituído pela Lei nº 2223, de 07 de dezembro de 1988, a venda a varejo de gás liquefeito destinado ao uso doméstico.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplicar-se-á exclusivamente nas vendas de botijões de 13 (treze) quilos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de maio de 1989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

sap.

Proc. 46/89